



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 225 – centro – Jaboticatubas/MG Cep 35.830-000

CONTRATO Nº 001/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**, CNPJ no 23.254.147/0001-03, com sede na rua Dom Carlos de Vasconcelos, 225, Centro, Jaboticatubas - MG, CEP 35.830 - 000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **PAULO RODRIGUES DOS SANTOS** e de outro lado a **TÁSSIA JANINE SANTOS MARQUES**, empresa individual, inscrita no CNPJ 41.008.923/0001-77, com sede na Rua Joana de Melo, 1435, bairro São Vicente, Jaboticatubas/MG, CEP: 35830-000, neste ato representada por **TÁSSIA JANINE SANTOS MARQUES**, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de gêneros alimentícios, como especificado no seu objeto, em conformidade com o artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaboticatubas, até 31/12/2025, conforme abaixo especificado:

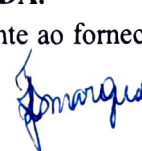
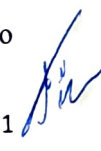
Item	Unid.	Descrição	Descrição detalhada	Valor unitário	Valor total
	100 KG		Salgados Variados (Pastel de milho, mini coxinha, mine quibe, mini croquete de carne, mini maravilha Napolitana)	32,50	R\$ 3.250,00
	20 kg	kg	Mini Empada	35,00	R\$ 700,00
	20 kg	kg	Mini Pastel de Carne Comum	30,00	R\$ 600,00
	250	Unidades	Sanduíche natural com recheio de frango ou atum, cenoura ralada, iogurte natural desnatado, alface, tomate, muçarela e peito de peru.	10,00	R\$ 2.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais)** o que corresponde ao fornecimento pelo período contratado.

2.2. - O valor a ser pago será apurado através das Autorizações de Fornecimento efetivamente emitidas pela **CONTRATANTE** e devidamente atendidas pela **CONTRATADA**.

2.3.- O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento


1 



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 225 – centro – Jaboticatubas/MG Cep 35.830-000

do objeto, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4. - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo a **CONTRATADA** manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6.- O preço referido no item 2.1 inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento de objeto de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, pelo período de 08 (oito) meses, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7. -Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8. - A Câmara Municipal poderá sustar o pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9. - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX / 100)$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1.- Por força do art.6º, LVIII da Lei 14.133/2021 o presente contrato de fornecimento gêneros alimentícios especificados seguirá o reajustamento em sentido estrito: como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

3.2.- Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.



CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1.- O objeto será entregue pela CONTRATADA na Secretaria da Câmara Municipal de Jaboticatubas, mediante apresentação de Autorização de Fornecimento.
- 4.2.- O recebimento do produto será efetuado pela Secretaria da Câmara Municipal, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e, consequente, aceitação, obrigando a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.
- 4.3.- Na ocorrência de atrasos na entrega o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

- a)- Notificar a CONTRATADA através da Secretaria da Câmara Municipal, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento do produto.
- b)- Fiscalizar e acompanhar o recebimento do produto;
- c)- Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

II – DA CONTRATADA:

- a) - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto do objeto desse contrato.
- b) - Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1.- As despesas decorrentes desta contratação correrão pela dotação orçamentária nº
01020010.0103100012.003.3.3.90.30.00.150000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2025, iniciando na data de sua assinatura.
- 7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 225 – centro – Jaboticatubas/MG Cep 35.830-000

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1.- O instrumento contratual firmado em decorrência do presente aviso de dispensa eletrônica de Licitação poderá ser extinto de conformidade com o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste contrato, ou de não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA, garantida prévia defesa, estará sujeita à aplicação das penalidades previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e da Resolução da Câmara Municipal de nº 005/2022, quais sejam:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - Deixar de entregar a documentação exigida durante a execução do objeto.
 - V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.2. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 003/2023, de 30 de março de 2023, da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

10.1. - Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico, conforme Cláusula 3.1. deste contrato, deverão ser respondidos em até 10 dias contados do protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1.- A fiscalização do recebimento do produto, objeto da presente dispensa de licitação, será exercida por um representante do Contratante.

11.2.- A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

Handwritten signature in blue ink



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o total do contrato mais o aditivo não ultrapasse o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Site da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

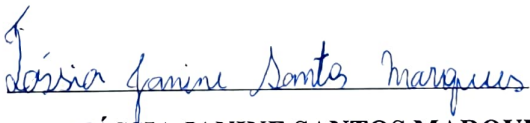
15.1. - Fica eleito o foro da comarca de Jaboticatubas/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Jaboticatubas, 07 de janeiro de 2025.



PAULO RODRIGUES DOS SANTOS
Câmara Municipal de Jaboticatubas
... **CONTRATANTE**



TÁSSIA JANINE SANTOS MARQUES
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Laís Nayara Marques
CPF: 122.273.536-94

Nome: Leila Tássia A. Santo Paul
CPF: 848384276-49